



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 37022010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
e-mail: prefandradina.ed@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº139/2015

Dispõe sobre o Projeto de Recuperação Paralela na rede municipal de Ensino Fundamental do Município de Andradina

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- o atual contexto e os resultados das avaliações externas, alcançados pelas escolas da rede pública municipal, indicam a necessidade de se dar continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino Fundamental, com flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio;
- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

Resolve:

Art. 1º. Os projetos desenvolvidos pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação paralela da aprendizagem constituem mecanismos colocados a disposição das escolas e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único

-Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Art. 3º. São requisitos para a implementação dos projetos de recuperação paralela a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

I. no primeiro semestre, de março até o dia 30 de junho (para turmas dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos);

II. no segundo semestre, a partir do início de agosto até o dia 30 de novembro (para turmas dos 1ºs, 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos).

Parágrafo único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante todo o ano letivo.

Art. 5º - Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

I. os alunos com *déficits* de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

II. os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma).

Parágrafo Único- Os projetos de recuperação deverão atender aos seguintes itens:

a) serem constituídos por, no mínimo 8 (oito) alunos e no máximo 12 (doze) alunos;

b) serem oferecidos no contra turno do horário regular das aulas (EMEFs);

c) serem oferecidos após o término do horário das Oficinas/Macrocampos (EMEBIs).

Art. 6º- Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação deverão ser agrupados por turma, sendo vedada a participação do mesmo em mais que 4 (quatro) aulas semanais, sendo:

a) Turmas de Alfabetização

b) Turmas de Matemática

c) Turmas de Língua Portuguesa

Parágrafo Único- Os alunos selecionados para o projeto de Recuperação Paralela poderão participar de até máximo de 4 (quatro) aulas semanais, desde que em Turmas distintas.

Art. 7º- As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas a superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos inscritos no projeto de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades desenvolvidos pelo professor regente da turma;

II- Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III- A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrerá no contra turno regular das aulas na EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental);

IV- A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrerá obrigatoriamente no período vespertino (após o término do horário das oficinas/macrocampos) na EMEBI (Escola Municipal de Educação Básica Integral);

Art. 8º - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal;
- b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;
- c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;
- e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas;

II – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica inicial e posteriormente ao longo do ano mediante as demais avaliações;
- b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
- c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
- d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação paralela:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
- c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio individual, devendo o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da SME.
- e) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades que serão desenvolvidos.

IV – à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

V - à Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar se as ações propostas pelos professores dos projetos são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
- b) ofertar formação contínua às equipes escolares e os professores dos Projetos de Recuperação Paralela.

Parágrafo único – Encerrado cada semestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino da EMEF.

Art. 9º - Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

Art. 10 – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

Art. 11 – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 23 de fevereiro de 2015.

Tamiko Inoue
Secretária Municipal de Educação